Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.619, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E NOMEIA SEUS MEMBROS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, órgão consultivo e propositivo, que tem como objetivo contribuir para a implantação e implementação de programas e projetos que visem à erradicação do trabalho infantil.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil é um órgão de cooperação governamental.

Art. 3º - A Comissão de Erradicação Do Trabalho Infantil compor-se-á de 10 (dez) membros, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Serviço Nacional da Indústria;
II - 1 (um) representante do Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança;
III - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - 1 (um) representante do Poder Judiciário/Foro de Erechim;
VII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

Art. 4º- Compete à Comissão de Erradicação Do Trabalho Infantil:

I – sensibilizar e mobilizar os setores do Governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;
II – contribuir para o diagnóstico social do Município;
III – participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil no âmbito municipal;
IV – contribuir e participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

Alessandra Bianchi
Advogada
OAB/RS 45550

V – sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes estaduais para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

VI – propor diretrizes para os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VII – articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para prestar apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VIII – acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e/ou rural;

IX – denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação do PETI ou de outros projetos que visem a erradicação do trabalho infantil;

XI – acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas, inclusive o pagamento das Bolsas às famílias;

XII – supervisionar, de forma complementar, a situação das estruturas físicas, de equipamentos e de higiene dos serviços oferecidos ao público-alvo; e

XIII – consolidar relatórios e avaliações das ações implantadas, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Estadual de Assistência Social, ou a órgão equivalente.

Art. 5º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão:

I – ROSÉLIO TADEU FERRONATO, representante do Serviço Nacional da Indústria;

II – EDIR BISOGNIN GOELZER, representante do Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança;

III – ODETE CHEROBIN e OTAVINO TERRIBILE, representantes do Conselho Tutelar;

IV – ALZIRA VALMÓRBIDA ZAMBONATO, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – INÊS IVONE MAFACIOLI VIEIRA, representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – JAQUELINE MENEGATTI, representante do Poder Judiciário/Foro de Erechim;

VII – CLEIDE MARCON e DIRLENE BARUFFI, representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

VIII – MÁRCIA GALARÇA, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 1º - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI permanecerá em cada Município, em princípio, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo se estender por mais tempo.

§ 2º - O exercício de mandato do Presidente e dos membros da Comissão De Erradicação Do Trabalho Infantil será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Alessandra Dal Bianco
Advogada
OAB/RS 45550

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, 19 DE OUTUBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Alessandra R. Biasus
Advogada
OAB/RS 45550